

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA****LEI NÚMERO 5.448****De 23 de junho de 2000****Projeto de Lei nº 12/00****Autor: Vereadora Helenita Turci**

147

Dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento de ambulatório médico móvel e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:**

**Artigo 1º-** Fica obrigatória a instalação de um ambulatório médico móvel em shows e eventos, tanto ao ar livre como em ambientes fechados, sendo a referida instalação de responsabilidade dos promotores dos eventos.

**§ 1º-** Nos eventos cuja presença de público ultrapasse a quatro mil pessoas, será obrigatória a instalação no local, do ambulatório médico móvel, com um profissional médico de plantão durante todo o tempo de duração do evento.

**§ 2º-** Ficam os promotores responsáveis pelas despesas decorrentes dos serviços prestados.

**§ 3º-** Fica ainda, obrigatória a instalação de uma linha telefônica no ambulatório médico móvel.

**§ 4º-** Fica reservado um local adequado e de fácil acesso para o estacionamento do ambulatório móvel, destinado ao atendimento das pessoas que, eventualmente necessitem de assistência médica urgente.

**Artigo 2º-** O ambulatório médico móvel a que se refere esta lei, deverá ser equipado de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2000(dois mil).

**Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO**  
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM**  
Diretora Geral